

**TERMO DE DOAÇÃO 03/2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA**

**Termo de Doação de bens patrimoniais móveis que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e o Centro de Assistência Social Pe. Henrique (CAS).**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, situada na Avenida Santos Dumont, nº 50, Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro, neste município, representada pelo seu titular, Prof.<sup>a</sup> ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS, brasileira, casada, Diretora de Escola/Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura, sendo esta denominada Doadora - e o Centro de Assistência Social Pe. Henrique (CAS) inscrito no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, situado na Avenida Santos Dumont, nº 606 Vila Bela Vista CEP 18301-010 neste ato representado pela Presidente - Kemily Regina Souto de Proença, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 035.875.903-0, portadora da carteira de identidade nº 30.643.782-8/ SP, residente e domiciliada na Av. Massaichi Kakihara, nº 948 - Bela Vista, município de Capão Bonito-SP, sendo esta denominada Donatária. Considerando o que consta do Processo nº 9092/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, observados os princípios e as exigências da Lei Municipal nº 5.211, de 01 de março de 2023, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

- 1.1. O presente Termo visa a doação de bens móveis desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do art. 2º e parágrafo único, art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 5.211, de 01 de março de 2023.
- 1.2. A Portaria Municipal nº 238/2023, de 14 de março de 2023, bem como a Lei citada acima disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis ao Poder Executivo do Município de Capão Bonito - SP.
- 1.3. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a Donatária no desenvolvimento de suas atividades no atendimento aos munícipes de acordo com a sua linha de atuação, conforme art. 1º da lei acima citada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESSUPOSTOS PARA A DOAÇÃO**

2.1. Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de desfazimento dos bens patrimoniais móveis em desuso pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com o PARECER da Comissão Municipal de Análise de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e também por ser uma forma de ampliar gratuitamente a oferta de serviços tanto para a instituição bem como para o município, visto que os mesmos serão em prol dos munícipes.

2.2. Considerando o Memorando nº 979/2023 da Comissão Municipal de Análise de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Educação e PARECER FINAL da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que relatam acerca dos bens não serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e seus demais estabelecimentos públicos vinculados e que podem ser dispensados. Não há, igualmente, nenhum encargo a ser cumprido por ocasião da doação recebida e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos



fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressupostos que permitem e autorizam, mostra-se oportuna e conveniente para esse Órgão a doação dos bens móveis de propriedade do Doador, contendo os bens patrimoniais móveis a serem doados em conformidade com as especificações abaixo, e deverão constar do Termo de Entrega e Recebimento assinado pelo Doador e Donatário, para efetivo cumprimento do ato.

2.3. Serão entregues ao Donatário, mediante assinatura do supracitado Termo, os bens desincorporados do patrimônio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a seguir descritos:

ITEM	NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	
1	037969	Conjunto de carteiras	OK
2	037022	Conjunto de carteiras	OK
3	036815	Conjunto de carteiras	OK
4	036841	Conjunto de carteiras	OK
5	036812	Conjunto de carteiras	OK
6	037146	Conjunto de carteiras	OK
7	037151	Conjunto de carteiras	OK
8	037371	Conjunto de carteiras	OK
9	034796	Conjunto de carteiras	OK
10	037355	Conjunto de carteiras	OK
11	034798	Conjunto de carteiras	OK
12	036216	Conjunto de carteiras	OK
13	034781	Conjunto de carteiras	OK
14	034278	Conjunto de carteiras	OK
15	035542	Conjunto de carteiras	OK
16	037306	Conjunto de carteiras	OK
17	036998	Conjunto de carteiras	OK
18	035586	Conjunto de carteiras	OK
19	036297	Conjunto de carteiras	OK
20	035547	Conjunto de carteiras	OK
21	035536	Conjunto de carteiras	OK
22	036256	Conjunto de carteiras	OK
23	035564	Conjunto de carteiras	OK
24	036251	Conjunto de carteiras	OK
25	037156	Conjunto de carteiras	OK
26	037312	- já lançada antes	B
27	035550	Conjunto de carteiras	OK
28	037028	Conjunto de carteiras	OK
29	034786	Conjunto de carteiras	OK
30	034776	Conjunto de carteiras	OK
31	034286	Conjunto de carteiras	OK
32	034800	Conjunto de carteiras	OK
33	037024	Conjunto de carteiras	OK
34	037338	Conjunto de carteiras	OK

35	036218		Conjunto de carteiras	OK
36	037380		Conjunto de carteiras	OK
37	035703		Conjunto de carteiras	OK
38	034271		Conjunto de carteiras	OK

2.4. Sob pena de reversão dos bens doados, a Donatária deverá se comprometer a:

- a) Usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetos regimentados neste Termo;
- b) Não alienar os referidos bens nos 2 (dois) anos seguintes à formalização da presente doação e, em caso de cessação das atividades dessa entidade doá-los a outra entidade de natureza similar do Município de Capão Bonito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

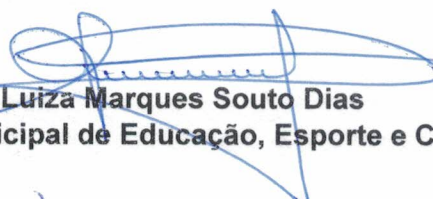
3.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente instrumento, o Doador providenciará a divulgação em sítio oficial da Internet, e/ou publicação do ato efetuado com todas as informações necessárias no Diário Oficial do Município de Capão Bonito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Donatária declara plenamente que concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, como local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

4.3. Estando justo e acordado, assinam o presente instrumento, o titular desta SECRETARIA MUNICIPAL DE EUDCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e o presidente da Instituição acima arrolados, para fins de produção dos efeitos e direitos legais entre as partes.

  
**Ana Luiza Marques Souto Dias**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

  
**Kemily Regina Souto de Proença**  
**Presidente do Centro de Assistência Social Pe. Henrique (CAS)**